



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de lei nº _____/2025

“Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional no Âmbito Município de Itaguaí e dá outras Providências”.

Autoria: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º- Fica instituído o “Programa Municipal de Qualificação Profissional” do Município de Itaguaí, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como o direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado e trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou direcionamento do participante do Programa ao mundo trabalho e que contribua para:

- I- Formação intelectual, técnica e cultural;
- II- Melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III- Inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV- Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- V- Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processo de geração de oportunidade de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI- Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VII- Formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.



Art. 2.º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do "Programa Municipal de Qualificação Profissional" - poderá ser efetuada em fase pré-estabelecida, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei o calendário a ser observado.

Art. 3º- Os requisitos para participar do "Programa Municipal de Qualificação Profissional" são:

- I- Ser residente e domiciliado no Município de Itaguaí;
- II- Ter entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensaio fundamental;
- III- Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício oriundo de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;
- IV- Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único- Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º- As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional, obedecerão ao Desenvolvimento social.

I- Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º- Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º- Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil (pedreiro, carpinteiro e pintor), industrial (solda, caldeiraria e Tubulação), hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julga necessários.



Art. 5º- Os alunos do “Programa Municipal de Qualificação Profissional” – farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

I- 01 (UMA) CESTÁ BÁSICA;

II- RECEBIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO INTEGRAL RESPECTIVO AO TEMA ESCOLHIDO.

§ 1º- O recebimento dos beneficiários previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no “Programa Municipal de Qualificação Profissional” – está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º- O direito aos benefícios nos previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do “Programa Municipal de Qualificação Profissional” – no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I- Desistência do aluno

II- Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III- comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º- As despesas com exclusão desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

“Temos uma considerável parcela da nossa sociedade que não consegue se colocar no mercado de trabalho por falta de qualificação e os que possuem qualificação precisam buscar oportunidades fora do município. É preciso notar que o Município de Itaguaí, está retomando o desenvolvimento como nunca antes visto.

Muitas empresas estão demonstrando interesse em se instalar aqui, além das que já existem no município, e estamos apresentando nosso município para todo o Brasil. Então, com esse programa, vamos oferecer qualificação da mão de obra para esse atender à demanda de empregos que estamos viabilizando, ainda mais forte num futuro próximo “.

A criação do programa objetiva a inserção social com fins produtivos gerando trabalho e renda, o desenvolvimento econômico deve ser pautado pela distribuição de renda sob um conceito de qualificação da mão de obra no município”

Lembrando que muitas oportunidades de trabalho são perdidas por falta de conhecimento e capacitação em várias áreas.

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA